Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

CNPJ. 00.177.279/0001-83

INSTRUMENTO CONTRATUAL Aquisição de licenças de uso do software Antivírus (**ANTI VIRUS CORPORATIVO DA TREND MICRO SECURITY FOR ENDPOINTS STANDARD),** doravante denominado apenas software, instaladas nos computadores dos setores administrativos da Câmara Municipal de Rondonópolis. **Tomada de Preço nº. 20/2013.**

CONTRATO Nº. 034/2013

Aquisição de licenças de uso do software Antivírus (**ANTI VIRUS CORPORATIVO DA TREND MICRO SECURITY FOR ENDPOINTS STANDARD),** doravante denominado apenas software, instaladas nos computadores dos setores administrativos que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa **VIVIANE REGINA CLAUDINO - ME,** na forma a seguir.

Ao(s) 12 (doze) dia(s) do mês de dezembro 2013, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, inscrita no CNPJ nº 00.177.279/0001-83, sito à Cafelândia nº 434 bairro La Salle, neste ato representado por seu Presidente, Sr ***Ibrahim Zaher***, brasileiro, residente neste município, portador da cédula de identidade RG nº 1180694-0 SJ/MT e CPF nº 706.619.871-91, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **VIVIANE REGINA CLAUDINO – ME,** inscrita no CNPJ/MF nº 13.979.479/0001-00 , estabelecida na Rua Joinville, nº 337, bairro Coophema, cidade de Cuiabá -MT, neste ato representado pela Srª ***Viviane Regina Claudino***, RG nº 1594389-5, SSP-MT, CPF nº. 013.321.961-15, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações, em especial no seu art. 54, inciso X, independentemente de transcrição das normas regentes, e às seguintes cláusulas:

I- DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

01. - Este Contrato será regido pelas disposições consubstanciadas pela Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações, na **Tomada de Preço nº. 20/2013,** e convenções estabelecidas neste instrumento.

II – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Contrato Aquisição de licenças de uso do software Antivírus (***ANTI VIRUS CORPORATIVO DA TREND MICRO SECURITY FOR ENDPOINTS STANDARD*),** doravante denominado apenas software, instaladas nos computadores dos

setores administrativos Corporativo para a CONTRATANTE, conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados:

2.2 - **ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO:**

ITEM	QUTD	DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	**50**	**AQUISIÇÃO DE 50 LICENÇAS DE ANTIVIRUS CORPORATIVO DA TREND MICRO SECURITY FOR ENDPOINTS STANDARD VALIDO POR 01 (UM) ANO**	**R$119.15**	**R$5.957,50**

III – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, concernente à licitação instaurada na modalidade **Tomada de Preço nº. 20/2013**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei nº 8883/94.

IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução da compra, na forma da Lei é o de execução indireta, por **Tomada de Preço nº. 20/2013**, nos termos estatuídos pela Lei nº 8.666/93.

V – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento para prestação de serviço, objeto do presente contrato será efetuado após a efetivação das licenças e testes realizados, ficando assim estipulado o devido faturamento da nota de empenho no valor de **R$ 5.957,50 (Cinco Mil Novecentos e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos);**

5.2 - O pagamento será efetuado em uma única parcela mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscal do contrato;

5.3 - O valor do contrato será fixo e irreajustável, ressalvado disposições da Lei n. 8.666/93;

5.4 - A efetivação do pagamento fica condicionada à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa do INSS;

b) Certidão Negativa do FTGS;

c) Cópias autenticadas da ultima Ata arquivadas que elegeu a atual diretoria, bem como do RG e CPF do presidente;

d) Certidão Negativa Municipal;

e) Alvará de funcionamento.

5.5 - No valor dos serviços estão contempladas todas e quaisquer despesas, encargos, taxas, emolumentos, enfim quaisquer gastos que incidirem no objeto e execução da obrigação de instalação. Bem como, sem nenhum ônus ou aditivo à CONTRATANTE posterior a execução da instalação das autorizações.

VI – DOS PRAZOS

6.1 – **O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura do contrato e término até 31/12/2013**;

6.2 - As estipulações às obrigações da CONTRATADA não se vinculam ao prazo acima indicado, ficando a CONTRATADA obrigada à prestação de assistência técnica no prazo da garantia dos produtos adquiridos;

6.3 - O prazo de execução do presente contrato é de 15(quinze) dias, a contar da data da assinatura do contrato;

6.4 - O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir do 1º dia subsequente à data de assinatura do termo contratual.

6.5- O presente contrato poderá ser prorrogado quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal andamento do fornecimento, decorrentes fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA mantida as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados nos incisos I a VI do parágrafo 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93, devidamente autuando em processo;

a. - A CONTRATANTE, se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos, bem como, de suplementá-los;

b. - O Termo contratual para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da CONTRATANTE no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no orçamento para o corrente exercício:

01– CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
003- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01. 032. 1010. 02005 – MANTER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VIII – DA MULTA

08.1 - A parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento, se sujeitará ao pagamento da multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

8.2 – Em conformidade com o art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no item 08.1;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IX – DA RESCISÃO

09.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 de Lei nº 8666/93.

X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - Unilateralmente pela CONTRATANTE,
a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93.

II - Por acordo das partes.
10.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
10.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo §6º do artigo 65 da Lei º 8666/93;
10.4 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples anotação, dispensando a celebração de aditamento.

XI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a garantia deste contrato, relativas à assistência técnica do software adquirido;

11.2 - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
11.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo contratual;
11.4 - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
11.5 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
11.6 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93;
11.7 – Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
11.8 – A CONTRATADA obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade, o prazo para substituição dos produtos será de 05(cinco) dias úteis;

11.9 – A CONTRATADA deverá fornecer treinamento para todas as ferramentas contemplados neste Projeto, com o objetivo de habilitar os técnicos a configurar, operar, administrar e gerenciar os produtos;
11.10 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO;
11.11 – Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos serviços objeto deste termo contratual, que no ato da entrega deverão estar pronto para o uso imediato;
11.12 - Executar a entrega dos produtos atendendo as especificações exigidas na **Tomada de Preço nº. 20/2013**, garantindo ao CONTRATANTE o direito de não aceitá-lo, caso seja constatada a má qualidade dos mesmos, bem como incompatibilidade com o orçamento constante no edital e no anexo único deste Instrumento, ficando a CONTRATADA sujeita às penas legais;
11.13 - Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento;
11.14 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução do serviço objeto deste instrumento contratual;
11.15 - Notificar à CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam a vir embaraçar os serviços contratados;
11.16 - Abster-se de promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste Contrato, salvo se expressamente autorizada pelo CONTRATANTE;
11.17 - Utilizar, de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, para fins da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
11.18 - A CONTRATADA oferecerá assistência técnica gratuita no serviços/equipamentos objeto deste CONTRATO pelo prazo de 12(doze) Meses após a assinatura do mesmo;
11.19 – Durante todo o período de garantia a CONTRATADA deverá assegurar o funcionamento do serviço de acordo com as características descritas nestas especificações, compreendendo ações de reparos, ajustes e substituições de caráter corretivo e preventivo, para assegurar o correto funcionamento de todo o serviço, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
11.20 - Deverão ser fornecidas, sem ônus para a CONTRATANTE, novas versões de aplicativos, sistema operacional e utilitários gerados em decorrência de sugestões de melhoria ou problemas observados pela CONTRATANTE nos serviços fornecidos e notificados à CONTRATADA, juntamente com a documentação referente a tais atualizações.
11-21 - A CONTRATADA se responsabilizará pela troca dos serviços de no prazo de 08(oito) dias da compra e venda for constatada defeito no software reconhecido pelos técnicos de informação.
11.22 - A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo contratual.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.01 - As informações técnicas que não poderão ser passadas pela CONTRATANTE serão aquelas consideradas sigilosas, ou seja, que não estejam protegidas através de concessão de patente;
12.02 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, desde que verificada a adequação dos produtos/equipamentos fornecidos em relação às especificações constantes deste termo contratual;
12.03 - Notificar à CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto proposto na **Tomada de Preço nº. 20/2013**;
12.04 - Durante a vigência do contrato, a entrega de todos os serviços constante na **Tomada de Preço nº. 20/2013,** será acompanhada e fiscalizada por servidor (fiscal do contrato) designado pelo CONTRATANTE;

12.05 - Indicar, formalmente, o funcionário (fiscal do contrato) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
12.06 - Fornecer todas as informações para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como disponibilizar pessoal para execução de quaisquer atividades onde suas participações se tornarem imprescindíveis;
12.07 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
12.08 - Pagar a importância correspondente aos serviços prestados no prazo contratado;
12.09 - Notificar por escrito, à empresa CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais, fixando prazo para sua correção.
12.10 - Não haverá sobre hipótese alguma o pagamento antecipado;
12.11 - Exercer, em conjunto com o profissional indicado pela CONTRATADA o controle sobre a qualidade dos serviços prestados;
12.12 - Facilitar o acesso, às dependências da Câmara, de todos os profissionais envolvidos nos serviços desde que estejam devidamente identificados;
12.13 - Fornecer à CONTRATADA, a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.833/94;
13.2 – Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas processuais, despesas judiciais e pelos honorários do advogado da parte inocente;
13.3 – À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE;
13.4 – As partes considerarão completamente cumpridas o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;
13.5 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o art. 66 da referida Lei;
13.6 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com o art. 77 da Lei nº 8.666/93;
13.7 – A CONTRATADA não se responsabilizará pelos danos causados no equipamento por negligência do CONTRATANTE ou ainda por problemas decorrentes do seu mau uso conforme as normas técnicas constantes de manual que acompanha o produto.

XIV - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1 - A entrega dos serviços/produtos será recebido pela T.I da Câmara Municipal, que deverá ocorrer no horário de 08:00h as 11:00h e 13:00h as 17:00h de segunda a sexta feira exceto feriados no endereço abaixo relacionado:

CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS AV. CAFELÂNDIA, 434 BAIRRO, LA SALLE TELEFONE: 3426-8784 RONDONOPOLIS MATO GROSSO.

14.2 – A entrega poderá ser realizada mediante o fornecimento do “Grant Number”, viabilizando o recebimento através de download no site do fornecedor/fabricante;
14.3 - Será rejeitado no todo ou em parte o objeto da licitação se entregue em desacordo com este Edital e Contrato, cabendo ao Contratado todos os ônus decorrentes da rejeição;

14.4 - Será emitido pelo servidor (fiscal do contrato) designado para recebimento dos serviços/produtos licitado um TERMO DE RECEBIMENTO.

XV - SERVIÇOS DE GARANTIA

15.1 - O período de garantia dos softwares será no prazo mínimo de 12(doze) meses contando a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO.

XVI - PUBLICAÇÃO

16.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da LEI nº. 8.666/93 o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Município na forma de demonstrativo.

XVII - DO FORO

17.1 - As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Rondonópolis, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aceitarem as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.

Obs.: Fiscal do Contrato: ***Rafael Nunes***.

Rondonópolis-MT, 12 de dezembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
Ibrahim Zaher
Contratante

VIVIANE REGINA CLAUDINO - ME
Viviane Regina Claudino
CPF: 013.321.961-53
Contratada

ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS
Secretário Legislativo de Administração

MÁRCIO ANTONIO GARCIA
Consultor Jurídico Legislativo – OAB/MT Nº 12.104

TESTEMUNHAS:

VITOR G. PARENTE
RG: 0489328-0 SSP/MT

JACQUES DAVID MORAES SILVA
RG: 1402819-0 SSP/MT